ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 392 DE 14 DE ABRIL DE 1977.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir nesta Cidade de Crixás a Estação Rodoviária Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Crixás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir nesta cidade de Crixás, a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

Artigo 2º - Para a construção da Estação Rodoviária Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos de um Engenheiro Civil.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo designará uma comissão composta de membros do poder executivo, legislativo e por cidadãos idôneos, para a escolha do local onde deverá ser edificada a Estação Rodoviária Municipal;

Aritgo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado colocar na lei orçamentaria de 1978, dotações próprias e suficientes, destinado a Construção da Estação Rodoviária Municipal, autorizada pelo Artigo 1º desta lei.

Aritgo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 18 de abril de 1.977.